PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL. HABEAS CORPUS N.º 0808661-76.2023.8.10.0000 — SÃO LUÍS/MA PACIENTES: GILVAN VICTOR COSTA DE SOUSA IMPETRANTE: SILVESTRE RODRIGUES CONRADO JÚNIOR, Nº 18.763-OAB/PI IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIAL COLEGIADA DOS CRIMES ORGANIZADOS DO ESTADO DO MARANHÃO INCIDÊNCIA PENAL: LEI 12.850/2013. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RELATOR: SAMUEL BATISTA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA O 2º GRAU. EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. LEI 12.850/2013. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. ENVIÁVEL APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA. 1-Nessa esteira, e em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, vigente, verifica-se no caso, a impossibilidade da concessão da liberdade provisória, com a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão preventiva. 2- Conhecimento e Denegação a ordem. (HCCrim 0808661-76.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) SAMUEL BATISTA DE SOUZA, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 26/07/2023)